

## REGIMENTO GERAL DAS COMISSÕES.

Resolução n.º 1, de 24 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre o Regimento Geral das Comissões da 72.ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais – Ipatinga.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - O presente Regimento Geral visa padronizar as diretrizes de funcionamento das comissões da OAB Ipatinga, promovendo uma gestão descentralizada e participativa, fundamentada em boas práticas de administração, como a delegação de funções e a valorização do trabalho em equipe.

**Artigo 2º** - As comissões instituídas no âmbito da Subseção atuam como órgãos de assessoramento da Diretoria e do Conselho, contribuindo para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 3º** - As comissões devem atuar em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Estatutária, contribuindo para o cumprimento dos objetivos institucionais sob sua orientação e supervisão. A atuação visa assegurar a aplicação de normas uniformes, fortalecer o trabalho coletivo, fomentar a formação de lideranças e promover a integração com as diretrizes estaduais da OAB

**Artigo 4º** - As Comissões poderão ser permanentes ou provisórias.

**Parágrafo primeiro:** As Comissões permanentes serão criadas e extintas por Portaria assinada pela Presidente da Subseção.

**Parágrafo segundo:** As Comissões provisórias poderão ser criadas, a qualquer tempo, mediante Portaria da Presidente da Subseção, que definirá suas atribuições e o tempo de sua vigência.

### CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS MEMBROS

**Artigo 5º** - Para integrar ou permanecer em uma comissão, o membro deve cumprir os seguintes requisitos:

- a. Inscrição na OAB de Ipatinga.
- b. Participar de no máximo três comissões.
- c. Participação efetiva em todas as reuniões, justificando faltas ao Presidente da comissão.
- d. Colaboração ativa em atividades da comissão, incluindo, mas não se limitando a contribuir para a realização de eventos promovidos pela comissão; buscar patrocínios; criar materiais gráficos para divulgação; divulgar atividades nas redes sociais; apoiar demandas de logística nos dias de grupos de estudo ou eventos.

**Parágrafo primeiro:** Os inscritos que participaram das comissões durante as gestões anteriores deverão realizar um novo processo de inscrição para integrar as comissões atuais, em conformidade com o disposto no artigo 47, § 3.º, do Regimento Interno da OAB/MG, que determina a renovação formal da participação ao término de cada período de gestão.

**Artigo 6º** - A critério da Presidência da Subseção e em alinhamento com a Diretoria da Comissão, visando fomentar a troca de conhecimento interdisciplinar, sem prejuízo ao caráter institucional e normativo das comissões, poderá ser autorizada a participação de convidados, sejam advogados de outras Subseções ou profissionais de outras áreas, exclusivamente na modalidade de convidado técnico.

**Parágrafo primeiro:** Os convidados técnicos não terão direito à nomeação formal como membros da comissão, sendo sua participação limitada às atividades designadas pela diretoria da comissão.

**Parágrafo segundo:** Apesar da ausência de vínculo formal, os convidados técnicos poderão contribuir com a comissão, oferecendo subsídios técnicos, análises e outras formas de suporte, sempre em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Presidência da Subseção e pela Diretoria da comissão.

**Parágrafo terceiro:** A participação na condição de convidado técnico não implicará em quaisquer direitos de representação institucional, salvo se autorizado pela Presidência da Subseção e da Diretoria da comissão.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DAS COMISSÕES**

**Artigo 7º** - As Comissões serão compostas por uma Diretoria Executiva, escolhida pela Diretoria Executiva da Subseção, com as seguintes funções:

- a) **Presidente:** Responsável pela coordenação geral das atividades e representação da comissão junto à Diretoria Estatutária e à Subseção.
- b) **Vice-Presidente:** Auxilia o Presidente e assume suas funções em caso de ausência.

- c) **Secretário-Geral:** Responsável pela organização administrativa, como atas de reuniões, listas de presença, elaboração de relatórios e acompanhamento das metas da comissão.

**Parágrafo primeiro:** São atribuições gerais do Presidente:

- a) Representar institucionalmente a comissão;
- b) Supervisionar os trabalhos e garantir o cumprimento das diretrizes;
- c) Delegar tarefas e promover eficiência operacional;
- d) Aprovar planos de ação e acompanhar sua execução;
- e) Convocar e presidir reuniões.

**Parágrafo segundo:** São atribuições gerais do Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Coordenar projetos designados;
- c) Supervisionar boas práticas organizacionais.

**Parágrafo terceiro:** São atribuições gerais do Secretário-Geral:

- a) Elaborar atas e relatórios;
- b) Gerenciar documentação institucional;
- c) Zelar pela comunicação interna e transparência.

**Parágrafo quarto:** A Diretoria Executiva deverá atuar de forma integrada, promovendo a eficiência e a transparência na gestão da organização. Cada membro terá o compromisso de zelar pelos interesses institucionais, mantendo o alinhamento com os princípios éticos e estratégicos da entidade.

**Parágrafo quinto:** Visando o regular desempenho das atividades, a critério da Diretoria da comissão, o organograma interno da comissão poderá ser acrescido de coordenações específicas.

## CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DAS COMISSÕES

**Artigo 8º -** É dever das comissões:

- a) Organizar, obrigatoriamente, grupos de estudos alinhados às suas áreas de atuação.
- b) Promover eventos anuais, podendo ser palestras, seminários, workshops ou ações sociais relacionadas ao tema da comissão. Os eventos devem ser planejados com antecedência e divulgados amplamente para garantir participação significativa.
- c) Garantir que todas as atividades estejam alinhadas com as diretrizes da comissão estadual, garantindo uniformidade de ações, com o objetivo de formação de lideranças dentro da Subseção e integração com outras Subseções e a Seccional Mineira.

## CAPÍTULO V - DO USO DAS REDES SOCIAIS

**Artigo 9º** - As comissões devem utilizar as redes sociais de forma ética e alinhada ao caráter institucional de suas atividades, primando pelas boas práticas digitais e pela observância dos objetivos institucionais.

**Parágrafo primeiro:** É incentivada a produção de conteúdo por parte dos integrantes, desde que realizada de maneira democrática, coletiva e em conformidade com as diretrizes e finalidades da comissão.

**Parágrafo segundo:** Todo evento promovido pela comissão deve ser previamente comunicado ao responsável pela comunicação geral da Subseção, para integração ao calendário institucional e divulgação adequada.

**Parágrafo terceiro:** Antes da publicação, todo conteúdo a ser veiculado nos perfis oficiais das comissões deverá ser aprovado por, no mínimo, dois membros da Diretoria da comissão, com o objetivo de garantir alinhamento institucional e coerência.

**Parágrafo quarto:** Os logins e senhas dos perfis das comissões, bem como qualquer alteração nos dados ou configuração dos perfis, devem ser informados à Secretaria da OAB. Esse procedimento visa assegurar o controle, a atualização e a proteção das informações institucionais.

**Parágrafo quinto:** Os perfis oficiais da comissão são de domínio da 72ª Subseção, sendo vedada a criação de perfis em nome próprio ou com dados pessoais dos membros da Diretoria da comissão. A Subseção orientará os passos para criação de perfis oficiais.

**Parágrafo sexto:** A comunicação oficial deverá priorizar a divulgação de eventos, ações sociais, grupos de estudos e os resultados das atividades realizadas pelas comissões, garantindo que os conteúdos publicados sejam informativos, relevantes e institucionais. Publicações que possam ser interpretadas como de cunho pessoal ou político-partidário são expressamente vedadas, assegurando que a mensagem transmitida reflita os valores de imparcialidade, profissionalismo e ética da Subseção.

## CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS SEMESTRAIS

**Artigo 10º** - Cada comissão deve elaborar relatórios semestrais detalhando:

- a) Eventos realizados: Temas, palestrantes, público presente e resultados.
- b) Resultados dos grupos de estudo: Número de encontros, frequência dos membros e produtos gerados (artigos, projetos, etc.).
- c) Lista de membros ativos: Com indicação de quem cumpriu os requisitos de admissibilidade.
- d) Relatório financeiro: Receitas obtidas (patrocínios, inscrições) e despesas realizadas.
- e) Planejamento para o semestre seguinte: Metas e ações previstas.

**Parágrafo primeiro** - Os relatórios serão encaminhados à Diretoria da Subseção.

## **CAPÍTULO VII – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

**Artigo 11º** - Devido à limitação dos recursos institucionais disponíveis, cada comissão é incentivada a buscar, sempre que possível, apoio financeiro por meio de patrocínios e parcerias com apoiadores para viabilizar a realização de eventos, sejam eles de grande, médio ou pequeno porte. É imprescindível que todas as iniciativas relacionadas a captação de recursos sejam previamente informadas à Secretaria Geral Adjunta da Subseção, garantindo transparência e alinhamento com as diretrizes institucionais.

**Artigo 12º** - Em projetos que demandem apoio financeiro da Subseção, a Comissão será responsável por elaborar e enviar o projeto do evento à Secretaria Geral Adjunta da Subseção com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data prevista para sua realização. O projeto deverá conter informações detalhadas sobre o objetivo, público-alvo, formato, cronograma e recursos necessários.

**Parágrafo primeiro:** Todos os recursos captados deverão ser registrados e contabilizados conforme as normas financeiro-contábeis estabelecidas pela Diretoria da Seccional.

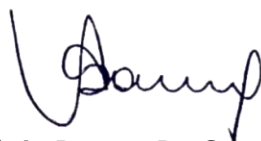
**Parágrafo segundo:** A Comissão deverá realizar orçamentos prévios para todos os serviços, materiais ou itens relacionados à execução do evento, seguindo as diretrizes e padrões definidos pela Tesouraria da Subseção.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 13º** - As normas deste manual são aplicáveis a todas as comissões da Subseção da OAB de Ipatinga e deverão ser seguidas rigorosamente para assegurar a padronização e o bom funcionamento das atividades.

**Artigo 14º** - Casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva da Subseção.

**Artigo 15º** Este regimento entra em vigor em 24 de janeiro de 2025, data de sua aprovação pela Diretoria e Conselho da OAB Subseção Ipatinga.



**Ana Lúcia Duarte De Souza Bueno**  
**Presidente da 72ª Subseção da OAB/MG**